



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.054/93., em 24 de novembro de 1993.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A FESTA DE SÃO JUDAS TADEU A SER REALIZADA NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA' e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção para a Festa de São Judas Tadeu, a ser realizada nesta cidade, no valor de Cr\$ 10.000,00(Dez Mil Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 10.000,00(Dez Mil Cruzeiros Reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 24 de novembro de 1993.

DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =